

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.378.080/0001-37, com sede na Rua MARINGÁ, 696, CEP: 85605010 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 30/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53702	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, basquete e handebol - categoria infantil e /ou menores, com equipe composta por 02 árbitros e 01 (um) anotador	SERVIÇO	240,00	130,00	31.200,00
4	53705	Serviço de arbitragem dos jogos da modalidade de futsal - categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	SERVIÇO	230,00	175,00	40.250,00
6	53707	Serviço de arbitragem dos jogos do Campeonato Municipal de Xadrez	SERVIÇO	100,00	60,00	6.000,00
7	53708	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol - categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	SERVIÇO	110,00	158,00	17.380,00
12	53713	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol de campo - categoria juvenil e infante juvenil das competições regionais e Estaduais	SERVIÇO	20,00	365,00	7.300,00
13	53714	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal - categoria adulto das competições regionais e Estaduais	SERVIÇO	20,00	660,00	13.200,00
14	53715	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal - categoria juvenil e infante juvenil das competições regionais e Estaduais	SERVIÇO	20,00	660,00	13.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **030/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 128.530,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais)



e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **030/2017**– Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6430	14.001	27.122.2701.2.011	3.3.90.39.99.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal do Esporte, a partir da celebração deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de telefone ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada serviço. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas no edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

h



Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **030/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **030/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



FRANCISCO BELTRÃO

- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61. § 1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 030/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado



do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Francisco Beltrão, 16 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE
OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL
DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ
CONTRATADA
LUIZ MILTON STELLA
CPF 580.906.819-72


MARCOS RONALDO KOERICH

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO PR**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.900/0001-75, com sede na Rua Tenente Camargo - CEP: 85605090 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão 30/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	53703	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol suíço, com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	SERVIÇO	180,00	185,00	33.300,00
3	53704	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol de campo - categorias menores (sub -13, sub - 15, sub -17 e sub - 20) e futebol feminino, com a equipe de arbitragem composta por 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes .	SERVIÇO	50,00	250,00	12.500,00
5	53706	Serviço de arbitragem dos jogos das modalidades de Bocha e Bolão.	SERVIÇO	30,00	80,00	2.400,00
8	53709	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas na área urbana de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes .	SERVIÇO	130,00	375,00	48.750,00
9	53710	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas realizadas no interior de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes .	SERVIÇO	130,00	395,00	51.350,00
10	53711	Serviço de anotador dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específica da modalidade	SERVIÇO	50,00	90,00	4.500,00
11	53712	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - - categoria juvenil e juniores das competições regionais e Estaduais	SERVIÇO	30,00	945,00	28.350,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **030/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 181.150,00 (cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **030/2017** – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6430	14.001	27.122.2701.2.011	3.3.90.39.99.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal do Esporte, a partir da celebração deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de telefone ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada serviço. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas no edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 030/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **030/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

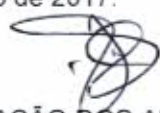
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel



cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.869-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE
FRANCISCO BELTRAO PR
CONTRATADA
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
CPF 588.670.749-20

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora LUCILA SERAFINA CAPRA.

ESPÉCIE: Contrato nº 112/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor MARILDO ATILIO CAPRA.

ESPÉCIE: Contrato nº 113/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora MARLENE DOMINGAS MACCARI.

ESPÉCIE: Contrato nº 114/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor MIGUEL ALCIDES CORREA.

ESPÉCIE: Contrato nº 115/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.938,50 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor OSMAR DE CARVALHO LEÃO.

ESPÉCIE: Contrato nº 116/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ROVENI ROHR.

ESPÉCIE: Contrato nº 117/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.938,50 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor RUBENS LUIZ DE DEMICHELLI.

ESPÉCIE: Contrato nº 118/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.938,50 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor VALDECIR FORTUNA.

ESPÉCIE: Contrato nº 119/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.944,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor VALDIR ESCHER.

ESPÉCIE: Contrato nº 120/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.938,50 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora VANDA BOBOK.

ESPÉCIE: Contrato nº 121/2017 - dispensa nº 11/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais).

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: 14CDFFD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO PR.

ESPÉCIE: Contrato nº 127/2017 - Pregão nº 30/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade..

PRAZO: quinze dias de março de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 181.150,00 (cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PR.

ESPÉCIE: Contrato nº 128/2017 - Pregão nº 30/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade..

PRAZO: quinze dias de março de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 128.530,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de março de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: 17425F0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

OBJETO: Aquisição de estantes para partitura, instrumentos musicais e camisetas, para utilização pela banda municipal.

EMPRESAS CONTRATADAS:

1 - DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA. LTDA., nos itens 01, 02, 03 e 04, totalizando R\$ 1.927,00 (hum mil e novecentos e vinte e sete reais); e

2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BRUNISA LTDA., no item 05, totalizando R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.907,00 (dois mil e novecentos e sete reais).

Francisco Beltrão, 16 de março de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: 5C082368

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2017
PREGÃO Nº 30/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO PR**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.900/0001-75, com sede na Rua Tenente Camargo - CEP: 85605090 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 10080/2017, será necessário aumento de **META FÍSICA** de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
8	53709	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas na área urbana de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes.	SERVIÇO	32,00	375,00	12.000,00
9	53710	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas realizadas no interior de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes.	SERVIÇO	32,00	395,00	12.640,00
TOTAL DOS SERVIÇOS						24.640,00

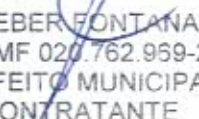
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), pelos serviços que serão prestados.


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
CONTRATADA
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
CPF Nº: 588.670.749-20

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


OTÁVIO RICARDO MUNIZ

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO PR.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2017 – Pregão nº 30/2017

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 10080/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
8	53709	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas na área urbana de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes	SERVIÇO	32,00	375,00	12.000,00
9	53710	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas realizadas no interior de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes	SERVIÇO	32,00	395,00	12.640,00
TOTAL DOS SERVIÇOS						24.640,00

Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), pelos serviços que serão prestados.

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRÃO PR.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2017 – Pregão nº 30/2017

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 10080/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	53709	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas na área urbana de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes.	SERVIÇO	32,00	375,00	12.000,00
9	53710	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria sênior obedecendo as regras específicas da modalidade, para partidas realizadas no interior de Francisco Beltrão, com 01(um) árbitros e 2 (dois) árbitros assistentes.	SERVIÇO	32,00	395,00	12.640,00
TOTAL DOS SERVIÇOS						24.640,00

Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), pelos serviços que serão prestados.

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:63EDB460

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 379/2017 – Pregão nº 84/2017

OBJETO: Aquisição de leite em pó especial, para atendimento social no município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 10077/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Uní	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
8	54941	Formula infantil normocalórica, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, suplemento oral, dieta domiciliar, falta de apetite, nutrição completa e balanceada normocalórica e normoprotéica especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Nutren Junior pó - 400g (solicitação médica).	NUTREN JUNIOR	UN	54,00	43,68	2.358,72

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 54 (cinquenta e quatro) unidades, que correspondem a importância de R\$ 2.358,72 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:13E32174

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/2017 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA